



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 281 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 08.460.018/0001-52

DECRETO Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, Sr. FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação da servidora pública protocolada junto ao ente municipal na data de 1º de abril de 2021, apontando irregularidades na inexistência de processo administrativo que culminou na sua exoneração do cargo público, sem qualquer ato formal;

CONSIDERANDO que, inexistente nos arquivos do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão qualquer Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado e no qual constata-se que a conclusão da Comissão Processante foi pela aplicação da pena de exoneração, ante a supostos atos praticados pela servidora, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do município de São Luís Gonzaga do Maranhão -MA;

CONSIDERANDO que o artigo 120, da Lei nº 1.340/90 de 22 de outubro de 1990 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO) dispõe que: “Art. 120 – esgotado o prazo 118 a comissão apreciará a defesa produzida e apresentará o seu relatório, no prazo de 10 dias, no qual concluirá pela absolvição ou punição do acusado, indicando, se couber, a penalidade a ser aplicada.”;

CONSIDERANDO que, constatada a ilegalidade nos atos de exoneração do servidor, cabe à Administração rever os mesmos e restaurar o status quo de maneira justa, reintegrando servidor exonerado injustamente;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF de que o servidor aprovado em concurso público, ainda que não tenha adquirido estabilidade, não pode ser exonerado sem a observância do contraditório e da ampla defesa, conforme inteligência do art. 5º, inciso LV da CF e das Súmulas 20 e 21 do STF;

CONSIDERANDO por fim, que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando ciosos de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

DECRETA

Art. 1º Fica REINTEGRADA ao cargo anteriormente ocupado de Professor Nível I, a servidora DENISE MARIA CARVALHO PACHECO, sendo-lhe assegurado todos os seus direitos.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 08.460.018/0001-52

Art. 2º O departamento de Recursos Humanos (RH) deverá adotar todos os procedimentos administrativos cabíveis para fins de informar a servidora da necessidade de reapresentação junto ao Município e juntar o presente Decreto à ficha funcional da mesma, a fim de se evitar futuras ilegalidades.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL